



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 281, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 23 de setembro de 2021](#), que dispõe sobre a adoção do Juízo 100% Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos processuais insculpido nos arts. 5º, LX, e 93, IX, da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio do [Ato Conjunto TST. CSJT.GP n. 15, de 5 de junho de 2008](#), instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) como instrumento de comunicação oficial dos atos da Justiça do Trabalho, a teor dos arts. 2º, 5º e 6º do referido Ato;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022](#), do CNJ, que, dentre outras providências, passou a regulamentar, em seu Capítulo III, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), determinando expressamente a publicação das intimações dos processos eletrônicos no Diário pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos atos de comunicação processual eletrônica praticados no âmbito do Juízo 100% Digital, por meio do aprimoramento da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 23 de setembro de 2021](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a redação do § 1º do art. 5º da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 2021](#), em virtude da nova redação conferida pela [Lei n. 14.195, de 26 de agosto de 2021](#) ao art. 246 do [Código de Processo Civil](#).

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 23 de setembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

*1º O endereço eletrônico (e-mail) e os números das linhas telefônicas móveis e/ou fixas das partes e advogados deverão constar da petição e ser mantidos atualizados, sendo admitidas a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193; 246; 270; 274, parágrafo único; 287; 319, II; do [Código de Processo Civil](#). (NR)*

.....

*§ 2º-A Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, independentemente do meio eletrônico adotado pelo magistrado para a comunicação dos atos processuais, as partes assistidas por advogados regularmente constituídos serão obrigatoriamente intimadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), cuja publicação será considerada como marco para a contagem do prazo processual pertinente.*

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Corregedor

**MANOEL BARBOSA DA SILVA**  
Desembargador Vice-Corregedor